



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 23/10/2024 13:00:39.960 - CFT  
PR\_1 CFT => PL 2427/2019 (Nº Anterior: PLS 317/2018)

PRL n.1

**Projeto de Lei nº 2.427, de 2019**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada.

**Autor:** Senador LASIER MARTINS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**I —RELATÓRIO**

O Projeto em análise, de autoria do Senador LASIER MARTINS, altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada.

Segundo a justificativa do autor, no Brasil há um grande desperdício em nossos sistemas de abastecimento de água tratada. Para alterar esse quadro, a proposição modifica a Lei do Saneamento Básico e a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos buscando melhorar o uso racional da água por meio das seguintes medidas: inclusão da redução de perdas nos sistemas de água como uma das diretrizes do saneamento básico; imposição ao poder público da obrigação de exigir das concessionárias de serviços de saneamento e de abastecimento de água a busca pela redução de perdas nos sistemas; criação de um mecanismo de reajuste tarifário que incentive a redução dessas perdas; imposição de limites máximos de perdas de água nas redes; fomento ao desenvolvimento de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246165175500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 4 6 1 6 5 1 7 5 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

equipamentos e técnicas que economizem água; e concessão de financiamentos a empresas de saneamento que alcancem determinadas metas de redução de perdas.

O Projeto tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Minas e Energia (CME); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Na Comissão de Minas e Energia, o projeto foi aprovado com Substitutivo que retira a maior parte dos dispositivos da proposta aprovada no Senado, por entender se tratarem de medidas já contidas na legislação vigente, mantendo apenas duas alterações:

- modificação da redação do § 2º do art. 38, da Lei nº 11.445/2007 para permitir o estabelecimento de mecanismos tarifários de indução à eficiência associados à redução de perdas nos sistemas de distribuição;
- inclusão no rol de objetivos da Política Federal de Saneamento Básico, previstos no art. 49, da Lei nº 11.445/2007, novo inciso que prevê "fomentar a redução das perdas na distribuição de água tratada".

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto e o Substitutivo adotado pela CME foram aprovados sem alterações.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, por sua vez, considerou que o a atual legislação já contempla todas as alterações propostas e rejeitou integralmente o Projeto e o Substitutivo adotado pela CME.

A matéria vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.



\* C D 2 4 6 1 6 5 1 7 5 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Do ponto de vista do exame de adequação financeira orçamentária do projeto, apenas mereceria análise a sugestão de inclusão de novo §5º-A ao art. 50, com a seguinte redação:

§ 5º-A No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas, especialmente no que concerne à redução de perdas na distribuição de água tratada.

Ocorre, porém, que esse dispositivo já consta da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Com relação aos demais dispositivos do Projeto e também do Substitutivo adotado pela CME, observa-se que contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.



\* C D 2 4 6 1 5 1 7 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 23/10/2024 13:00:39.960 - CFT  
PR\_1 CFT => PL 2427/2019 (Nº Anterior: PLS 317/2018)

PRL n.1

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.427, de 2019, assim como do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia (CME).

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**



\* C D 2 4 6 1 6 5 1 7 5 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246165175500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro